



FABIO MARCELO MATOS LIMA
DIRETOR TECNICO ADMINISTRATIVO-CO INTERVENTOR
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023/ECSP.

ORIGEM: CONTRATO N.º 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.050.572/2023-1 - ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ/MF nº 29.992.682/0001-48

Objeto: O presente contrato tem por objeto “Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de materiais para realização de Exame de Biopsia Guiada por Aparelho de Ultrassom com Normas Técnicas (RDC e Anvisa) para atender pelo período de 180 Dias a demanda do Hospital Municipal São Benedito – HMSB Gerido Pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública”.

Valor Total: R\$ 211.917,60 (Duzentos e onze mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)

Prazo de Vigência: 180 dias, contados a partir de 19/06/2023.

Legislação aplicável: Lei 13.303/16 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 17 de Agosto de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO “ESPORTISTA JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS” AO SENHOR JAILTON FERREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo “Esportista Joaquim Francisco de Assis” ao senhor JAILTON FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 29 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR VILSON JOSE CARLOS PASINATO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor VILSON JOSE CARLOS PASINATO, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 29 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

Atos do Prefeito

Lei



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 350036003900310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 13.303/2016 e a Resolução nº 10.024/2016 da Câmara Municipal de Cuiabá - Quantidade: 30 - Data de Emissão: 30 de Agosto de 2023 - Cuiabá - Mato Grosso do Sul - Brasil.

LEI Nº 6.965 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ENTIDADE CASA DE RECUPERAÇÃO TENDA DE ABRAÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Casa de Recuperação Tenda de Abraão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita junto ao Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 19.160.690/0001-74, que pleiteia a “Concessão de Direito Real de Uso”, de uma área de terra, medindo, 21.249,81 m² (vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove, e oitenta e um metros quadrados), situada nas dependências de um imóvel rural, de propriedade do município, denominado Gleba Ribeirão, localizado na Avenida Rodoanel – Cuiabá-MT, inscrito sob a matrícula nº 29.123, do livro DJ-02, em 25 de maio de 1.983, no Cartório do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Capital, a ser desmembrada em conformidade com memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Parágrafo único. O valor do imóvel identificado no caput deste artigo é avaliado em R\$ 320.659,63 (trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme avaliação apresentada pelo Município de Cuiabá.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade a utilização do imóvel para a instalação da sede da Casa de Recuperação Tenda de Abraão, bem como desenvolver suas atividades.

§ 1º Além da instalação da Sede, fica a Casa de Recuperação Tenda de Abraão, autorizada a realizar demais obras e melhorias necessárias para a consecução dos objetivos propostos,

§ 2º As obras descritas no caput e § 1º, do presente artigo podem ser iniciadas imediatamente após a publicação desta normativa.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dá pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei, pode realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do município.

§ 1º Os investimentos realizados pela Casa de Recuperação Tenda de Abraão, não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 2º Cabe a Casa de Recuperação Tenda de Abraão, todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso, serão estabelecidas no respectivo contrato firmado entre as partes.

Art. 6º O município, em obediência as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, formalizará o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO Nº 001 /2023

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE FIRMA O MUNICÍPIO DE CUIABÁ JUNTAMENTE A CASA DE RECUPERAÇÃO TENDA DE ABRAÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ -MT, entidade pública municipal, no Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Centro, CEP, 78005-906 neste ato representado pelo Senhor Prefeito EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, casado, exercendo o cargo de Prefeito Municipal, portador do RG nº 793054 SSP/DF, inscrito no CPF nº 318.795.601-78, residente e domiciliado à Rua La Paz, nº 141, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, neste ato denominado CEDENTE, e doutro lado a CASA DE RECUPERAÇÃO TENDA DE ABRAÃO, inscrita no CNPJ nº 19.160.690/0001-74, com sede na Rua Barreiro Branco, Zona Rural na Cidade de Cuiabá neste ato representado por seu Presidente RAIMUNDO EGÍDIO DA SILVA ASSIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 04984110, inscrito no CPF nº 412.013.531-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 203, Casa B, Duque de Caxias – Cuiabá-MT, denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições pactuadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE DIREITO DE USO REAL, a utilização da área rural denominada Gleba Ribeirão, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, área n.º 2, de 21.249,81 m2, localizado na Av. Rodoanel - Cuiabá-MT, sob matrícula cartorária n.º 29.123 destinado exclusivamente a instalação da sede da CASA DE RECUPERAÇÃO TENDA DE ABRAÃO, bem como desenvolvimento de suas atividades.

1.2 - A Cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado no item 1.1, para as atividades da CASA DE RECUPERAÇÃO TENDA DE ABRAÃO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Para o Fiel Cumprimento deste termo, o cessionário se compromete a:

a) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, empréstimo,